



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 551

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Tendo em vista as modificações introduzidas na sistemática de ajustamento dos depósitos compulsórios, por força da Resolução n° 652, de 17.12.80, e da Circular n° 589, de 17.12.80, a Seção 16.14-3 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas, ficando, em consequência, alterado o preenchimento do Documento n° 1 e instituído o Documento n° 10 do MNI 16-14.

2. As normas de que se trata entram em vigor a partir dos períodos de cálculo encerrados em 30.01.81 e 06.02.81. respectivamente para os grupos “A” e “B”.

D.O.U. 19.01.81

Brasília (DF), 15 de janeiro de 1981

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira — CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 531

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais — 16

Índice dos Capítulos e Seções

Documento incluído

14 — RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

.....
Documentos

10 — Classificação dos Bancos Comerciais

BANCOS COMERCIAIS – 16

Recolhimento Compulsórios – 14

Cálculo e Ajustamento – 3

Itens alterados

3 – Os percentuais fixados pelo Conselho Monetário Nacional para o recolhimento compulsório a que estão sujeitos os estabelecimentos bancários são os seguintes:

a) para os depósitos de estabelecimentos bancários sediados nos Territórios

Carta-Circular n° 551 de 15 de janeiro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Federais e nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e nos municípios do Estado de Minas Gerais situados na região considerada como Nordeste para fins da Lei nº 4.239, de 27.06.63:

I — bancos pequenos 11%;

II — bancos médios 14%;

III — bancos grandes 18%;

IV — o banco que possua agências em outros Estados somente se beneficia das bases fixadas para os depósitos captados na região se mantiver aplicados nas citadas Unidades, no mínimo, 60% desses depósitos;

V — o banco com sede em outros Estados e agências nas Unidades da Federação referidas neste item pode beneficiar-se do mencionado percentual sobre os depósitos captados por aquelas agências, desde que as respectivas aplicações não sejam inferiores a 70% dos depósitos nelas existentes;

b) nos demais casos:

— bancos pequenos 28%;

II — bancos médios 31%;

III — bancos grandes 35%.

9 — Os prazos previstos nos itens 7 e 8 podem ser alterados a critério do Banco Central.

Itens incluídos

2 — A taxa máxima de recolhimento compulsório, fixada pelo Decreto-lei nº 1.580/77, é de 40%. O diferencial de 5 pontos de percentagem entre a taxa legal e a maior taxa fixada pelo Conselho Monetário Nacional foi recolhido ao Banco Central e convertido em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, prazo de 2 anos, taxa de 4% ao ano. O Banco Central, quando julgado oportuno, comprará as referidas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pelo valor nominal do mês, acrescido dos juros correspondentes.

4 — O banco comercial é classificado em pequeno, médio e grande, de acordo com a média aritmética de seus empréstimos, assim considerados aqueles inscritos nas rubricas 1.02.07.07.5 a 1.02.28.78.6 do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN), apurada em relação aos meses de agosto a outubro do ano anterior, sendo que o valor assim obtido, expresso em MVR não pode exceder às seguintes parcelas:

a) bancos pequenos — até 431.000 MVR;

b) bancos médios — de 431.001 a 5.100.000 MVR;

c) bancos grandes — acima de 5.100.000 MVR.

5 — Observado o critério do item anterior, a classificação dos bancos é revista no Carta-Circular nº 551 de 15 de janeiro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

primeiro período de ajustamento do ano, caso seus empréstimos, tomado o MVR então vigente, não se enquadrem nos limites estabelecidos.

11 — Para efeito de recolhimento compulsório, encontra-se no documento n° 10 deste capítulo a classificação dos bancos comerciais, observado o critério do tem 4, que prevalece até a revisão a ser feita no primeiro período de ajustamento de 1982.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Documento alterado

Documento n° 1

DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Alterações

Quadro — Depósitos Sujeitos a Recolhimento

Campo 09 — Preencher, para os dias úteis das 2 (duas) semanas constantes do campo 07, com os valores, em Cr\$ 1,00, dos depósitos sujeitos a recolhimento relativos às agências consideradas de áreas incentivadas (taxa básica de 18%). Preencher o espaço à direita da ex-pressão ‘TAXA DE’ com os números ‘18’, ‘14’ ou ‘11’, conforme se trate de grande, médio ou pequeno banco, respectivamente.

Campo 10 — Preencher, para os dias úteis das 2 (duas) semanas constantes do campo 07, com os valores, em Cr\$ 1,00, dos depósitos sujeitos a recolhimento relativos às agências consideradas de áreas não incentivadas (taxa básica de 35%). Preencher o espaço à direita da expressão ‘TAXA DE’ com os números ‘35’, ‘31’ ou ‘28’, conforme se trate de grande, médio ou pequeno banco, respectivamente.

Campo 12 — Preencher com o saldo médio dos depósitos sujeitos a recolhimento das agências localizadas em áreas incentivadas (taxa básica de 18%). Apura-se o saldo médio pela média aritmética dos valores constantes do campo 09.

Campo 13 — Preencher com o saldo médio dos depósitos sujeitos a recolhimento das agências localizadas em áreas não incentivadas (taxa básica de 35%). Apura-se o saldo médio pela média aritmética dos valores constantes do campo 10.

Quadro — Cálculo da Exigibilidade

Campo 16 — Preencher com ‘X’ o espaço que antecede a expressão ‘Média’, quando se tratar da hipótese prevista em 16-14-3-6-a, ou o espaço anterior à expressão ‘Saldo’, quando se tratar da hipótese prevista em 16-14-3-6-b.

Campo 17 — Preencher com um dos valores abaixo, relativos às agências localizadas em áreas incentivadas, tomado sempre o montante mais elevado:

.....
Carta-Circular n° 551 de 15 de janeiro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Preencher o espaço à direita da expressão “TAXA DE” com os números “18”, “14” ou “11”, conforme se trate de grande, médio ou pequeno banco, respectivamente.

Campo 18 — Preencher com um dos valores abaixo, relativos às agências localizadas em áreas não incentivadas, tomado sempre o montante mais elevado:

.....

Preencher o espaço à direita da expressão “TAXA DE” com os números “35”, “31” ou “28”, conforme se trate de grande, médio ou pequeno banco, respectivamente.

Campo 19 — Preencher com o valor correspondente ao resultado apurado no cálculo do exigível para as áreas incentivadas, aplicando as taxas de 18%, 14% ou 11%, conforme o porte do banco, sobre o valor inscrito no campo 17.

Campo 20 — Preencher com o valor correspondente ao resultado apurado no cálculo do exigível para as áreas não incentivadas, aplicando as taxas de 35%, 31% ou 28%, conforme o porte do banco, sobre o valor inscrito no campo 18.

Documento incluído

Documento nº 10

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Classificação dos Bancos Comerciais

BANCOS PEQUENOS

AGROBANCO — Banco Agropecuário S.A.; Banco Brasileiro Comercial S.A.; Banco do Ceará S.A.; Banco Comercial Aplik S.A.; Banca Commercial Italiana; Banco do Comércio S.A.; Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S.A.; Banco de Crédito Comercial S.A.; Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.; Banco de Crédito Sergipense S.A.; Banco do Estado do Acre S.A.; Banco do Estado de Alagoas S.A.; Banco do Estado da Paraíba S.A.; Banco do Estado de Sergipe S.A.; Banco F. Barretto S.A.; Banco Financeiro Sudamericano — BAFISUD; Banco Induscred S.A.; Banco Industrial do Ceará S.A.; Banco Industrial de Pernambuco S.A.; Banco Inter-Atlântico S.A.; Banco Itamarati S.A.; Banco Julião Arroyo S.A.; Banco Lavra S.A.; Banco Maisonnave S.A.; Banco Mercantil de Pernambuco S.A.; Banco de Mossoró S.A.; Banco de La Nación Argentina; Banco Nacional da Bahia S.A.; Banco de Parnaíba S.A.; Banco Pinto de Magalhães S.A.; Banco Popular de Fortaleza S.A.; Banco da Produção S.A.; Banco da Produção e Comércio S.A.; Banco de La Provincia de Buenos Aires; Banco Real de São Paulo S.A.; Banco de La República Oriental Del Uruguay; Banco de Roraima S.A.; Banco Rural S.A.; Banco Union C.A.; Caixa Geral de Depósitos (Agência Financeira de Portugal); Union de Bancos Del Uruguay

BANCOS MÉDIOS

Banco Agrimisa S.A.; Banco Antonio de Queiroz S.A.; Banco Bandeirantes S.A.; Banco Boavista S.A.; Banco Bozano, Simonsen S.A.; Banco Cidade de São Paulo S.A.; Banco do Estado do Amazonas S.A.; Banco do Estado do Ceará S.A.; Banco do Estado do Espírito Santo S.A.; Banco do Estado de Goiás S.A.; Banco do Estado do Maranhão S.A.; Banco do Estado de Mato Grosso S.A.; Banco do Estado do Pará S.A.; Banco do Estado de Pernambuco
Carta-Circular nº 551 de 15 de janeiro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

S.A.; Banco do Estado do Piauí S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A.; Banco do Estado de Santa Catarina S.A.; Banco Europeu para a América Latina — BEAL S.A.; Banco Expansão S.A.; Banco Financeiro S.A.; Banco Geral do Comércio S.A.; Banco Holandês Unido S.A.; Banco Internacional S.A.; Banco Mercantil do Brasil S.A.; Banco Mercantil de Crédito S.A.; Banco Mercantil de Descontos S.A.; Banco Mineiro S.A.; Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.; Banco das Nações S.A.; Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.; Banco do Progresso S.A.; Banco Regional SA; Banco Regional de Brasília S.A.; Banco Residência S.A.; Banco Sumitomo Brasileiro S.A.; Banco de Tokyo S.A.; Bank Of London & South America LTD; Deutsche Bank Aktiengesellschaft; The First National Bank Of Boston

BANCOS GRANDES

Banco da Amazônia S.A.; Banco América do Sul S.A.; Banco Auxiliar S.A.; Banco Bamerindus do Brasil S.A.; Banco Brasileiro de Descontos S.A.; Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S.A.; Banco de Crédito Nacional S.A.; Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.; Banco Econômico S.A.; Banco do Estado da Bahia S.A.; Banco do Estado de Minas Gerais S.A.; Banco do Estado do Paraná S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; Banco do Estado de São Paulo S.A.; Banco Francês e Brasileiro S.A.; Banco Itaú S.A.; Banco Lar Brasileiro S.A.; Banco Mercantil de São Paulo S.A.; Banco Nacional S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Real S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Sudameris Brasil S.A.; Banco Sul Brasileiro S.A.; BANORTE — Banco Nacional do Norte SA.; Citibank N.A.; UNIBANCO — União de Bancos Brasileiro S.A.